DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8457/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2894/2015
PROTOCOLO	: 1565994
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2499/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 43.064,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 128/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2499/2014, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste em favor da empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de um veículo automotor de fabricação nacional, novo, zero quilômetro, para suprir as necessidades da vigilância sanitária em substituição ao veículo que se envolveu em acidente com perda total, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 43.064,00 (quarenta e três mil e sessenta e quatro reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE- 7209/2015, f.209/213), em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 2499/2014 em apreço, conforme Parecer acostado à f.214 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13789/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 128/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2499/2014, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste em favor da empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho nº 2499/2014 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64; bem como, a documentação remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 128/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 2499/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE)	R$ 86.128,00
Valor anulado (NAE)	R$ 43.064,00
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 43.064,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 43.064,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 43.064,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 43.064,00 (quarenta e três mil sessenta e quatro reais) de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº128/2014, da formalização e execução financeira da Nota* de Empenho nº 2499/2014, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/ MS, em favor da empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA